



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC:
APA-ARH-Tejo e Oeste

EX.MO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BELMONTE
RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 135
6250-088 BELMONTE

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
ofícios n.º 163/ DTMPOU	2021-06-18	DSOT-DOTCN 429/2021	
		Proc: REN-CB.01.00/1-13	

ASSUNTO: Proposta da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Belmonte elaborada em simultâneo com a revisão do PDM

Decorrente dos pareceres emitidos por esta CCDRC e APA-ARH-Tejo e Oeste, através dos ofícios n.ºs DOTCN 97/20, de 18/02/2020 e ofício n.º S020555-202003-ARHTO-DPI, de 17/04/2020, respetivamente, essa edilidade remeteu, através dos ofícios n.º 163/DTMPOU (via correio eletrónico) e 165/DTMPO, de 18/06/2021, uma proposta reformulada da delimitação da REN, para análise e parecer das duas entidades competentes na matéria.

A presente proposta da delimitação da REN do município foi elaborada nos termos do artigo 10.º do RJREN e enquadra-se no regime procedimental previsto no artigo 15.º do mesmo Regime Jurídico, a ocorrer em simultâneo com a revisão do PDM de Belmonte.

1. Análise da proposta da REN reformulada:

1.1 “Relatório - Reserva Ecológica Nacional do Município de Belmonte - Volume I – Proposta de delimitação da REN (maio 2021)”:

Caracterização Geral:

Sobre este item, considera-se que, genericamente, foi cumprido o solicitado no parecer emitido por esta CCDRC, através do ofício n.º DOTCN 97/20, de 18/02/2020.

Sugere-se, no entanto, conforme descrito no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (RJREN), a atribuição da designação de “Memória Descritiva e Justificativa da proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte” - ao presente Relatório.

Alerta-se ainda para a necessidade de corrigir a data de publicação do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que consta na página 1 do ponto 1. Introdução.

No que concerne à metodologia e critérios aplicados na delimitação de cada uma das tipologias, refere-se o seguinte:



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**1.2 Tipologias da REN:****Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre:****a) Cursos de água e respetivos leitos e margens (CALM):**

Tipologia da competência da APA – ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

No entanto é de referir que, não obstante o cartograma A4 (Figura 17) tenha passado a conter a toponímia dos CALM da REN, tal como solicitado por esta CCDRC, contudo, nem todos os cursos de água estão assinalados. Caso seja preferível, pode a CM optar por utilizar uma coluna na tabela atribuindo uma numeração sequencial para identificar os CALM, fazendo a devida correspondência no cartograma.

b) Áreas Estratégicas de Infiltração e de Proteção e Recarga de Aquíferos (AEIPRA):

Tipologia da competência da APA – ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

Solicita-se que no ponto 3.1.2.1., sejam atualizados os parágrafos 5.º e 6.º, retirando as referências à RCM n.º 81/2012, de 3/10, porquanto a mesma já foi revogada pela Portaria n.º 336/209, de 26/09.

Sobre a delimitação das cabeceiras das bacias hidrográficas, a CMB opta pelo prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º do referido Regime Jurídico (5 anos), tendo assinalado este intuito no Ponto 1 do Relatório.

No que respeita à metodologia e delimitação da tipologia, a mesma mereceu parecer favorável da APA – ARH-Tejo e Oeste, condicionado às alterações efetuadas por aqueles serviços, cuja *shapefile* foi remetida à CMB e introduzida agora na proposta da delimitação das AEIPRA.

Áreas de prevenção de riscos naturais:**c) Zonas Adjacentes (ZA):**

Tipologia da competência da APA – ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

De referir apenas que a CMB mantém a delimitação das ZA (demarcação atualizada de acordo com a *shapefile* enviada pela APA) até que as mesmas sejam atualizadas pelas zonas ameaçadas pelas cheias delimitadas, cujo parecer favorável ainda não foi emitido pela APA – ARH-Tejo e Oeste.

d) Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC):

Tipologia da competência da APA – ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

Apenas mencionar que a CMB efetuou a revisão desta tipologia de acordo com o parecer da APA, cuja análise recai totalmente no âmbito das suas competências.

e) Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS):

Tipologia da competência da APA – ARH-Tejo e Oeste, cuja pronúncia prevalecerá.

Esta tipologia foi revista de acordo com os pareceres das entidades, ficando agora a sua avaliação ao cuidado da APA-ARH-Tejo, no âmbito das suas competências na matéria.

f) Áreas de instabilidade de vertentes (AIV):

Tipologia da competência desta CCDRC.

No seguimento do parecer emitido pelo ofício n.º DOTCN 97/20, de 18/02/2020, foram apresentados:

- o formato *raster* dos resultados intermédios da tipologia;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- As três áreas isoladas com declives iguais ou superiores a 45° que, potencialmente, integrariam esta proposta da delimitação das AIV, como Escarpas Naturais cuja verificação no terreno resultou na constatação de que se tratam de dois taludes artificiais e um erro cartográfico.

A fundamentação apresentada no documento “AIV_Resp_par_CCDRC_maio2021”, deve ser incorporada na página 221 do Relatório, com a atualização do respetivo parágrafo.

Relativamente à metodologia aplicada do Método do Valor Informativo há a referir que no âmbito do Grupo de Trabalho da REN, instituído pela Comissão Nacional do Território (CNT), foram analisadas as discrepâncias verificadas no Ponto 5 da Secção IV da Portaria n.º 336/2019, de 26/09, entre a redação da base do método e equação e explicação que lhes sucedem e ainda quanto à equação do valor da suscetibilidade, que podem comprometer os resultados finais alcançados.

Neste sentido, a CNT na sua 28.ª reunião ordinária, realizada em 17/06/2021, deliberou apresentar uma proposta de retificação à redação do referido Ponto 5 da Secção IV das OENR, nos seguintes termos:

“A primeira equação constante da alínea 3) do ponto 5 da secção IV das OENR, que visa calcular o Valor Informativo (I_i) deve ser lida e interpretada tendo em conta o texto em que se insere, designadamente o parágrafo que a antecede e onde se refere *«Este método tem uma base Bayesiana, sustentando-se na transformação logarítmica (log natural) da razão entre a probabilidade condicionada e a probabilidade a priori»*.

O referido logaritmo é respeitante a toda a fração.

$$I_i = \frac{S_i / N_i}{S / N}$$

Na explicação que sucede esta equação regista-se uma troca da letra «i» pela letra «j».

Assim, onde se lê, *«Devido à normalização logarítmica, I_j não é determinável quando $S_i = 0$. Nestes casos, o valor de I_j deve ser assumido como igual ao I_j mais baixo determinado para o conjunto das variáveis de predisposição consideradas»*, deverá ler-se *«Devido à normalização logarítmica, I_i não é determinável quando $S_i = 0$. Nestes casos, o valor de I_i deve ser assumido como igual ao I_i mais baixo determinado para o conjunto das variáveis de predisposição consideradas»*.

De igual modo, a segunda equação expressa na referida alínea 3) do ponto 5 da secção IV das OENR, contém uma incorreção (já existente na Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro), pelo que a mesma deverá assumir a expressão constante da figura seguinte, em que o produto apresentado será entre X_{ij} e I_i , e em que i varia de 1 a m :

$$I_j = \sum_{i=1}^m X_{ij} I_i$$

”

No que respeita à delimitação das AIV, não obstante o parecer favorável antes emitido, considera-se adequado a reavaliação do valor informativo e do valor da suscetibilidade, de forma a aferir a exequibilidade do resultado inicial já apresentado, tendo em conta que as fórmulas de cálculo que constam das OEANR possuem um erro.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**1.3 Conetividade e continuidade territorial da REN**

Tal como já mencionado no parecer de 18 de fevereiro de 2020, a CMB efetuou a compatibilização da continuidade espacial das tipologias delimitadas na proposta com as correspondentes tipologias da REN delimitadas nos concelhos confinantes, nomeadamente, Covilhã, Fundão, Guarda e Sabugal.

Consideram que foi assegurada a conetividade e a continuidade geográfica da tipologia CALM com todos os concelhos limítrofes.

Relativamente às restantes tipologias delimitadas – AEIPRA, AEREHS, ZA, ZAC e AIV, a CM considera que, face aos diferentes períodos de delimitação das REN, dos dados de base, das dissemelhantes metodologias e critérios utilizados tendo em conta os Regimes Jurídicos da REN aplicados, é difícil a compatibilização com as REN em vigor dos outros concelhos, que só poderá ser ultrapassada quando os restantes Municípios procederem a uma nova delimitação da REN.

1.4 Quantificação da REN proposta e comparação com a REN em vigor de Belmonte:

Foi dado cumprimento ao solicitado no parecer desta CCDRC, nomeadamente, no que concerne à inclusão do Quadro Síntese das áreas inseridas em REN, por tipologia e/ou conjuntos de tipologias da proposta da delimitação, com a indicação da área do concelho.

Contudo, deve ser colocado, nesta parte da Memória descritiva, um cartograma final (A4) com a proposta da delimitação da REN “bruta” municipal.

Relativamente à comparação da proposta da delimitação com a REN em vigor, é feita uma análise das diferenças verificadas entre as tipologias delimitadas, constatando-se um aumento de áreas nas tipologias AEREHS e AIV e uma redução na delimitação das ZAC, CALM e AEIPRA, justificado pelas metodologias e critérios aplicados, maior rigor e pormenor dos elementos cartográficos e de delimitação utilizados, entre outros.

1.5 Carta da proposta da delimitação da REN:

Na Legenda da Carta:

- As tipologias das áreas de prevenção de riscos naturais devem estar no plural (Áreas);
- É de Identificar a rede hidrográfica para a diferenciar da tipologia da REN “Cursos de água e respetivos leitos e margens”.

Relativamente ao formato vetorial das tipologias da REN que compõem a Carta da proposta da delimitação da REN, reitera-se que devem:

- Uniformizar para o sistema de referência: ETRS_1989_Portugal_TM06 todos os elementos vetoriais e matriciais remetidos, atendendo que vêm em sistemas de referência diferenciados (ex: Lisboa_Hayford_Gauss_IGeoE; Datum_73_Hayford_Gauss_IGeoE, GCS_ETRS_1989 e ETRS_1989_Portugal_TM06 (correto));
- Assumir a *layer* criada no âmbito do Grupo de Trabalho da REN/DGT/CNT e com alguns ajustes efetuados pela CCDRC, com as tramas desenvolvidas para as tipologias da REN e constantes do Anexo IV da “Norma Técnica | Reserva Ecológica Nacional | Produção e reprodução das cartas de delimitação da REN (fevereiro 2020)”, que será remetida, via correio eletrónico, ao cuidado da Arqt.^a Marta Falcão da equipa Proengel.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**2. Áreas Urbanas Consolidadas****2.1 Descrição da proposta da CM**

Atento o descrito no ponto 6 das Diretrizes para a delimitação - Secção II das OENR, é apresentada uma proposta com as “Áreas Urbanas Consolidadas” (AUC), para efeitos de expurgação das áreas inseridas em REN que já não desempenham funções que lhes confiram valor e sensibilidade ecológicos ou se perspetive que ainda as venham a desempenhar nas áreas urbanas consolidadas.

Para esta finalidade, a acompanhar/complementar o presente Relatório são presentes ainda os seguintes documentos – peças escritas e desenhadas –, de identificação/delimitação das AUC e explanação da metodologia e critérios utilizados:

- Volume II – Áreas Urbanas Consolidadas (Para efeitos de delimitação da REN) - Relatório (maio 2021):

Inclui-se Quadro Síntese, fichas e cartogramas das “Áreas Urbanas Consolidadas” – que integram os Perímetros urbanos em vigor, as AUC e ainda ficheiros vetoriais das AUC, compromissos (loteamentos) e outros elementos de ordenamento em vigor.

É feita uma síntese do uso e ocupação do solo, caracterizada a estrutura urbana do concelho por localização/enquadramento geográfico; morfologia; usos e funções predominantes; estudo comparativo com perímetros e classificações do solo definidos no PDM em vigor e situação atual. É Avalida ainda a evolução da gestão urbanística e a capacidade de carga dos 26 perímetros urbanos definidos no PDM em vigor, finalizando o relatório com os critérios de delimitação para as áreas urbanas consolidadas.

Na metodologia da delimitação são atendidos os critérios estabelecidos nas OENR da REN e os conceitos técnicos.

Observa-se, assim, que no cômputo geral do território concelhio, foi cumprido o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, identificando áreas urbanas consolidadas que se encontram estabilizadas pela forma e tecido urbano e pela infraestruturação existente e está edificada, em pelo menos, dois terços da área total do solo destinado a edificação.

- Volume I da proposta da delimitação da REN:

No Relatório em análise, nos pontos 4, 5 e 6 (das páginas 227 a 232), de forma sucinta, a CMB apresenta, tendo em conta a metodologia e critérios utilizados na delimitação das AUC, a justificação dos resultados da expurgação das AUC com a proposta da REN, procedendo à retirada daquelas áreas e expondo a seguinte metodologia para esse efeito:

- As AUC's não podem sobrepor-se a áreas de maior sensibilidade ecológica, nomeadamente ZAC e CALM;
- As AUC's integradas em AEREHS, AEIPRA e AIV são retiradas, deixando de integrar a proposta de REN e do resultado do exercício advieram áreas residuais inferiores a 100m² que foram excluídas.

Relativamente à tipologia AEREHS e após a retirada das AUC, que incluiu os taludes da A23, mencionam-se a aplicação da seguinte metodologia:

- < 100 m² – excluídas;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As restantes foram distribuídas por quatro grupos, considerando a CM que as manchas do grupo I poderão ser retiradas. Contudo apresentam-nas para validação¹.

- I. $100 < a < 500m^2$
- II. $500 < a < 1500m^2$
- III. $1500 < a < 3000m^2$
- IV. $> 3000m^2$

2.2 Apreciação da CCDRC

Na identificação das áreas urbanas consolidadas no âmbito da presente proposta da delimitação da REN, - Relatório – Volume I, deve ser feita referência à legislação aplicável às mesmas (Pontos 6 e 7 da Secção II das OENR e o estipulado no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro – Ficha I-15), bem como ser apresentada uma súmula dos critérios de demarcação das AUC e alguns exemplos, com imagens, da sua aplicação no território concelhio.

Sobre o Capítulo 6 - ponto 6.1. e 6.3. da MDJ da REN (págs. 230 e 232), há a referir que em áreas urbanas consolidadas onde **incidam tipologias de maior sensibilidade ecológica e risco natural para pessoas e bens**, tais como, CALM, ZAC e **AIV**, a delimitação da REN nessas três tipologias não se retira como AUC, quer estejam numa tipologia única, quer estejam em sobreposição com qualquer outra tipologia. Poderão, contudo, vir a integrar a proposta de exclusão de áreas de REN (**ZAC e AIV**) a desenvolver em fase posterior, devendo ser fundamentadas caso a caso.

Alude-se, ainda, que as áreas em ZAC que venham a ser propostas para integração em solo urbano devem ser reavaliadas à luz da legislação aplicável, nomeadamente a Lei da Água (artigo 40.º da Lei n.º 54/2005, de 29/12, na sua atual redação) e do artigo 2.º do DL n.º 364/98, de 21/11. Assim, caso a CM venha a apresentá-las como propostas de exclusão da REN, a sua aceitação, enquadradas como áreas legalmente comprometidas ou com edificações anteriores à entrada em vigor do PDM/Carta da REN, fica sempre condicionada à sua integração em “zonas inundáveis” em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto nos referidos diplomas.

Após a aferição e expurgação das AUC, a CMB apresenta **áreas de conflito** no interior das mesmas, nas tipologias de maior sensibilidade ecológica e risco natural para pessoas e bens:

- CALM – Margem – (10 áreas entre os 26m² e os 3.216m²)
- ZAC (24 áreas entre os 3m² e os 4.833m²);

Sobre estas áreas, **não são de aceitar** as áreas como acertos. No entanto, as áreas na tipologia ZAC, podem vir a integrar a proposta de exclusões de áreas inseridas em REN a desenvolver em fase posterior, devendo ser fundamentadas caso a caso, ficando sujeitas ao descrito neste ponto 2.2. do presente parecer.

No que concerne à tipologia CALM, porque não podem ser excluídos da REN, mantêm-se nesta restrição de utilidade pública e na Planta de Condicionantes da REN.

¹ Foi enviada uma shapefile “AERHS_CLIP_AUC”, após solicitação desta CCDRC, em 2 de julho, mas não justifica o descrito neste ponto, pelo que não há matéria nem fundamento para validação do proposto.



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Sobre as áreas na tipologia AEREHS, carecem de esclarecimentos e melhor fundamentação o descrito no ponto 6.1. referente à metodologia aplicada nesta fase da delimitação, devendo igualmente ser enviada a *shapefile* condicente para a validação pretendida.

Assim, na presente apreciação da delimitação das áreas integradas em REN nas AUC, julga-se que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 da Secção II das OENR, devendo a CMB, no entanto, finalizar este capítulo com as alterações solicitadas.

3. Conclusões

Pelo exposto, informa-se V. Ex.ª que esta CCDRC emite parecer favorável à proposta da delimitação da REN municipal, condicionado, no entanto, ao cumprimento das alterações elencadas na presente pronúncia, sem prejuízo do parecer a emitir pela APA-ARH-Tejo e Oeste, pelo qual a CM deve aguardar.

Relativamente à apreciação efetuada sobre o processo das AUC, conclui-se que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 6 e 7 da Secção II das OENR, devendo a Câmara Municipal, todavia, finalizar este capítulo com as retificações solicitadas.

Assim, após reformulação a efetuar à proposta de delimitação da REN, estarão reunidas as condições para a Câmara Municipal apresentar, na próxima reunião (Plenária ou Setorial) da revisão do PDM, uma proposta de áreas a excluir da REN, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 9.º do RJREN, acompanhada e articulada com a proposta de ordenamento municipal.

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente,

(Prof. Doutor Eduardo Anselmo de Castro)